



PORTARIA Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a organização das atribuições relacionadas à transparência pública, ao Portal da Transparência, à Lei de Acesso à Informação e à publicidade dos atos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Palma Sola e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que ampliou os mecanismos de transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos internos que assegurem a adequada publicidade dos atos administrativos, a transparência da gestão pública e a permanente atualização das informações disponibilizadas à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as atribuições dos servidores da Câmara Municipal de Palma Sola relacionadas à transparência pública, ao Portal da Transparência, ao atendimento da Lei de Acesso à Informação, à publicidade dos atos administrativos e ao acompanhamento da disponibilização das informações de interesse público.

Art. 2º - Compete ao servidor **Airton Machiavelli**, ocupante do cargo de **Contador**, exercer a coordenação técnica das atividades relacionadas à transparência fiscal e contábil da Câmara Municipal, cabendo-lhe especialmente:

I – acompanhar o funcionamento do Portal da Transparência quanto às informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

II – supervisionar a correta alimentação dos sistemas informatizados sob sua responsabilidade;

III – acompanhar a publicação das informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Complementar nº 131/2009 e demais normas aplicáveis;

IV – acompanhar a disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal, prestações de contas e demais demonstrativos contábeis;

V – realizar verificações periódicas quanto ao regular funcionamento das ferramentas de transparência relacionadas à sua área de atuação;

VI – comunicar à Presidência eventuais inconsistências ou indisponibilidades verificadas.

Art. 3º - Compete à servidora **Danimar Ercego**, ocupante do cargo de **Secretária Executiva**, exercer as atividades relacionadas à publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal, cabendo-lhe especialmente:

I – providenciar a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal;

II – manter atualizadas as informações institucionais disponibilizadas ao público;

III – acompanhar a publicação das Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Atas, Ordens do Dia, Editais e demais atos administrativos;

IV – acompanhar a disponibilização das informações relativas às sessões legislativas;

V – manter atualizados os canais institucionais de divulgação das atividades legislativas;

VI – comunicar imediatamente à Presidência qualquer inconsistência identificada na publicação dos atos administrativos.

Art. 4º - Compete ao servidor **Cleto André Marodin**, ocupante do cargo de **Assessor Jurídico**, prestar orientação jurídica relacionada às normas de transparência pública, competindo-lhe especialmente:

I – orientar quanto ao cumprimento da legislação relativa à publicidade e transparência administrativa;

II – prestar assessoramento jurídico nas demandas relacionadas à Lei de Acesso à Informação;

III – acompanhar a conformidade jurídica dos atos administrativos sujeitos à publicidade obrigatória;

IV – auxiliar na elaboração de respostas aos órgãos de controle, quando solicitado pela Presidência.

Art. 5º - Cada servidor permanecerá responsável pela veracidade, integridade e tempestividade das informações produzidas no exercício de suas atribuições e inseridas nos sistemas administrativos utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 6º - O Portal da Transparência da Câmara Municipal utiliza sistema informatizado integrado, permitindo que grande parte das informações seja disponibilizada automaticamente após o respectivo lançamento pelos servidores responsáveis em seus módulos específicos.

Parágrafo único. A publicação automática das informações não afasta o dever de acompanhamento e conferência periódica pelos servidores responsáveis.

Art. 7º - Fica instituída a **Lista de Verificação Periódica da Transparência Pública**, destinada ao acompanhamento preventivo do cumprimento das obrigações legais relativas à transparência ativa e ao acesso à informação.

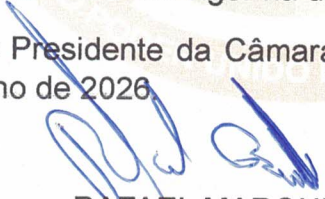
Parágrafo único. A Lista de Verificação será utilizada periodicamente pelos servidores responsáveis, visando identificar eventuais inconsistências e promover o contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da Câmara Municipal.

Art. 8º - Compete à Presidência da Câmara Municipal supervisionar o cumprimento desta Portaria e adotar as providências administrativas necessárias ao permanente aperfeiçoamento da transparência pública.

Art. 9º - Esta Portaria poderá ser revista sempre que houver alterações na estrutura administrativa, na legislação aplicável ou nos procedimentos internos da Câmara Municipal.

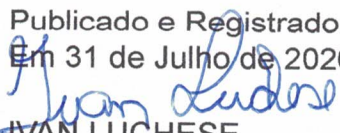
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola, em 31 de Julho de 2026.



RAFAEL MARQUES BATTISTI
Presidente da Mesa Diretora

Publicado e Registrado:
Em 31 de Julho de 2026.



IVAN LUCHESE

1º Secretário da Mesa Diretora